



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 077/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 30 – Centro, Lontra - MG, CEP: 39.437-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M – 6.330.957 SSPMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA

Denominação: MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA - ME

Endereço: Rua Bocaíuva, nº 583 – Centro – Montes Claros – MG – CEP 39400-080

CNPJ:09.320.580/0001-79

Representante Legal: Welber Parrela Mentos, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Padre Vieira, 290 – Bairro São Judas Tadeu I, Montes Claros, MG, CEP 39.402-378

CPF: 849.726.966-72

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	CÓPIA	50.000	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: PARA CÓPIAS COLORIDAS, IMPRESSORA, SCANNER E FAX. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 20 PPM EM PRETO, ATÉ 16 PPM EM CORES, VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO.	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



02	CÓPIA	50.000	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL: COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E FAX. COPIADORA: 25 CÓPIAS POR MINUTO, AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO 25% - 400%, CÓPIA E IMPRESSÃO COM DUPLEX AUTOMÁTICO. FORMATO DE PAPEL E VIDRO.	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)					

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Locação de impressoras por cópia impressa, dotada de recursos de copiadora, scanner e fax, objetivando atendimento das atividades pertinentes das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, conforme detalhado no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado através termo aditivo, por iniciativa exclusiva do Contratante, em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de cópias xerocopiadas ou impressas.

3.2 notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

3.3 Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

3.4 O Contratante avoca para si zelar pela conservação das maquinas recebidas a titulo de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, na proposta comercial de preços e, em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

4.2 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e ou a Terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

4.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

4.4 Disponibilizar assistência técnica com uma visita a cada período de 15 (quinze) dias em todos os setores onde encontram instaladas a respectivas maquinas copiadoras;

4.5 Disponibilizar ainda assistência técnica no prazo de 08 (oito) horas a contar da data e hora da respectiva notificação/solicitação se serviços técnico efetuada pelos usuário da maquina que apresentar efeitos devendo o técnico efetuar os reparos no prazo de (02) duas horas

4.6 Findo o prazo previsto no subitem 4.5 e na ocorrência da não liberação da maquina, a Contratada deverá tomar as devidas providencias de substituição da maquina no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1. Aplicam-se a este Contrato Administrativo as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

5.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

5.3. A recusa injustificada do contratante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega das mercadorias, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta Minuta de Contrato

5.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

5.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta Minuta de Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

5.6. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

5.7 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.8. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

5.8.1. Se o MUNICÍPIO decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO nº 040/2015 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

6.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

7.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Representante legal: WELBER PARRELA MENDES
CPF: 849.726.966-72
Razão Social: MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA - ME
CNPJ: 09.320.580/0001-79
DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: